Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 610/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3188/2021/001
PROTOCOLO	**:** 2250358
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI
RECORRENTE	**:** EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ENVIO DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS – REDUÇÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. O saneamento parcial das impropriedades da prestação de contas de gestão, verificando-se, contudo, a pendência de documentos e a inconsistência no quesito suplementação orçamentária, sustenta a manutenção da irregularidade das contas e a redução da multa.

2. Provimento parcial do recurso ordinário, a fim de minorar a multa aplicada no item II, mantendo-se os demais itens.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo **Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira**, prefeito municipal de Amambai, contra o Acórdão n. **AC00 – 1810/2022,** prolatado nos autos do TC/MS n. 3188/2021, **minorando a multa** aplicada no item II de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS e mantendo-se os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, prefeito municipal de Amambai, contra o Acórdão n. AC00 – 1810/2022, prolatado nos autos do TC/MS n. 3188/2021, que julgou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai, exercício de 2019, e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS.

Em suas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-805/2024 opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve o envio de documentos que sanaram, parcialmente, as regularidades detectadas, ainda restando:

1) Não foi apresentado o ato de nomeação do controlador interno do fundo;

2) O Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), e o Anexo 12 (Balanço Orçamentário) mostram que a despesa autorizada foi limitada em R$ 3.189.925,92, ou seja, encontra-se divergente em relação aos Demonstrativos de Abertura de Créditos e Decretos de abertura de créditos adicionais. De modo, ambos os documentos não refletem, de fato, o ocorrido, caracterizando inconsistência no quesito suplementação orçamentária.

Dessa forma, entendo pela manutenção da irregularidade das contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai, exercício de 2019, e minoração da multa ora aplicada, reduzindo de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, prefeito municipal de Amambai, contra o Acórdão n. AC00 – 1810/2022, prolatado nos autos do TC/MS n. 3188/2021, minorando a multa aplicada no item II de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS e mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiros, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MFGM